



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 08 de Março de 2024

Edição 2000 - Ano XIX - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 063/2024 de 07 de março de 2024.

SÚMULA: Decreta situação de emergência no Município de Tamarana, Paraná, em decorrência do iminente perigo à saúde pública, visando à adoção de medidas necessárias e atividades preventivas ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e ao controle das doenças ocasionadas pelo vírus por ele transmitidos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais que a Lei Orgânica lhe confere e,

Considerando as condições climáticas favoráveis à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da Dengue;

Considerando o último registro de levantamento de índices, realizado pela 17ª Regional de Saúde, o qual constatou que no Município de Tamarana o percentual da taxa de positividade acumulada nas últimas quatro semanas está em 45% (quarenta e cinco por cento);

Considerando a constatação do aumento de casos de dengue e alto índice de infestação, indicando um cenário de emergência no Município de Tamarana;

Considerando que a declaração da situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Fundação Nacional de Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, assim como de programações definidas pelo Comitê Intersetorial da Dengue e Conselho Municipal de Saúde, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da dengue;

Considerando, por fim, as demais razões e fundamentos contidos na Comunicação Interna n. 836/2024, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de **EMERGÊNCIA** no Município de Tamarana, em razão do estado emergencial declarado pela 17ª Regional de Saúde, decorrente de iminente perigo à Saúde Pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da dengue.



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único. A situação de Emergência de que trata o *caput* desde artigo, perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, sendo cessado na hipótese de diminuição do índice de infestação.

Art. 2º. Por força deste decreto, fica o Poder Executivo, autorizado a adotar e a executar as medidas e ações necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor nos termos da Lei Federal n. 8.080/1990, Lei Estadual 13.331/2001 e Decreto Estadual n. 5.711/2002.

Art. 3º. As medidas de controle do mosquito *Aedes Aegypti* deverão ser adotadas pela população e pelo Poder Público na forma definida das legislações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º. Para executar as medidas e ações mencionadas no art. 2º, de forma excepcional, fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada a requisitar pessoal, veículos, equipamento e insumos dos demais órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar auxílio dos demais órgãos e secretarias municipais para desenvolver ações de eliminação dos focos de proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 5º. Fica autorizada, de forma excepcional, a contratação temporária de pessoal, caso necessário e devidamente justificado, para atender o objetivo deste decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar que as equipes de agentes comunitários de endemias e agentes comunitários de saúde intensifiquem as medidas de prevenção e controle do mosquito *Aedes Aegypti* junto à população.

Art. 7º. Fica determinada a mobilização intensiva da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e demais órgãos de saúde do Município de Tamarana para atender a finalidade deste decreto, valendo-se de escalas contendo carga horária, horas excepcionais ou plantão extra.

Art. 8º. Fica dispensado, nos termos da lei, de forma excepcional e em caráter emergencial devidamente justificado, procedimento licitatório para contratação e aquisição de bens e serviços estritamente necessários para atender ao objetivo desde decreto, observando o art. 75, VIII da Lei Federal n. 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana/PR, 07 de março de 2024.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal



**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE**

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Yoshikazu Uno
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1976
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br